



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 13.023

104 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	18
SECRETARIAS DE ESTADO	19
AUTARQUIAS	31
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	35
EMPRESAS PÚBLICAS	40
MUNICIPALIDADE	40
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	104
DIVERSOS	104

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.722, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 6 de abril de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.723, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a propagação vegetal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As disposições desta lei objetivam garantir a identidade e qualidade de material de propagação vegetal para proteção do consumidor, no Estado.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se:

I - auditoria: atividade, com poder de polícia, exercida por auditor fiscal estadual agropecuário sobre pessoa física e jurídica, credenciada pelo IDAF/AC, para prestação de serviços envolvendo propagação vegetal;

II - fiscalização: atividade, com poder de polícia, para verificação e determinação de cumprimento da legislação de propagação vegetal, que não requer exame por técnico de nível superior, com conhecimento em propagação vegetal;

III - inspeção: atividade, com poder de polícia, para verificação e determinação de cumprimento da legislação de propagação vegetal, que requer exame por técnico de nível superior, com conhecimento em propagação vegetal;

IV - material de propagação vegetal: qualquer estrutura vegetal destinada a plantio ou semeadura;

V - operador de material de propagação vegetal: qualquer pessoa física ou jurídica que lide com material de propagação vegetal.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF/AC, dar cumprimento a esta lei.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública, quando necessário, dentro de suas áreas de atuação, deverão colaborar com o IDAF/AC para o cumprimento desta lei.

Art. 4º O regulamento desta lei disporá sobre o controle de material de propagação vegetal, envolvendo qualquer exigência que contribua para a garantia de sua identidade e qualidade.

§ 1º Operador de material de propagação vegetal será obrigado a cumprir exigências para identidade e qualidade de material de propagação vegetal, às suas expensas, sem direito a indenização pelo erário estadual.

§ 2º Operador de material de propagação vegetal ficará obrigatoriamente responsável por material de propagação vegetal e por atividade, sob exigência desta lei.

Art. 5º Pessoa física e jurídica, de direito público e privado, somente poderá destinar e trazer material de propagação vegetal para o Acre, se não tiver nome inscrito na dívida ativa do Estado e dívida protestada em cartório, por infração às disposições desta lei.

Art. 6º Somente será destinado ao território acreano, material de propagação vegetal que oferecer a garantia de identidade e qualidade exigida pelo Acre.

Art. 7º Prestador de serviço em transporte de mercadoria e de correspondência será obrigado a comunicar ao IDAF/AC, o trânsito de material de propagação vegetal, na forma prevista no regulamento desta lei.

Art. 8º Na fiscalização do trânsito de plantas, produtos e subprodutos de origem vegetal, além de máquina, de equipamento e de implemento agrícola usados o IDAF/AC contará com a efetiva participação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por seus órgãos de arrecadação e fiscalização, das Polícias Civil e Militar do Estado do Acre, bem como de outras instituições municipais ou federais.

CAPÍTULO II

Da Inspeção, Fiscalização e Auditoria

Art. 9º Compete a auditor fiscal estadual agropecuário, a fiscalização, a inspeção e a auditoria, de material de propagação vegetal.

Parágrafo único. É competência exclusiva de auditor fiscal estadual agropecuário e a auditoria, de material de propagação vegetal.

Art. 10. Compete a agente de defesa agropecuária a fiscalização de operador de material de propagação vegetal, sob supervisão de auditor fiscal estadual agropecuário, bem como autuação por infração constatada na fiscalização.

Art. 11. Auditor fiscal estadual agropecuário e agente de defesa agropecuária terão livre acesso a local onde estiver material de propagação vegetal, podendo romper qualquer impedimento para inspeção, fiscalização e auditoria, independente de autorização de inspecionador, de fiscalizado e de auditado, e poderão reter documento fitossanitário, pessoal, veicular e fiscal.

Art. 12. O rito processual será estabelecido pelo regulamento desta lei.

CAPÍTULO III

Das Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 13. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal, caberá a infrator das disposições previstas nesta lei e no seu regulamento, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - descredenciamento de pessoa física ou jurídica;